



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.598, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Regulamenta o art. 80 da Lei Orgânica Municipal, que trata do auxílio especial a servidores públicos que tenham filhos excepcionais.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar auxílio especial a seus servidores que tenha (m) filho (s) excepcional (is), matriculado (s) em instituição especializada para receber tratamento.

Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata o *caput* será de R\$ 250,00 (duzentos reais) para cada filho regularmente matriculado na referida instituição.

Art. 2º Não fará *jus* ao benefício o (s) filho (s) de servidor público municipal que esteja recebendo comprovadamente benefício assistencial ou previdenciário de natureza contínua.

Art. 3º O Município regulamentará a forma e condições de pagamento no prazo máximo de até 02 (dois) meses após a publicação da referida lei.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo, se necessário for, abrir via regulamento, os créditos adicionais especiais para o implemento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 de fevereiro de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

VALDEMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.295, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. Já é de longa data a aspiração dos servidores municipais pela regulamentação do art. 80 da Lei Orgânica do Município, que contém a seguinte redação:

Art. 80. O Município pagará auxílio especial aos seus servidores que tenham filhos excepcionais matriculados em instituição especializada para receber tratamento, na forma e valor fixado em lei.

02. Como se sabe, um excepcional tem gastos inúmeros com consultas médicas, remédios, tratamento clínico, materiais de consumo, além de necessitar de cuidados especiais que geram gastos muitas vezes exorbitantes para o orçamento do servidor municipal. Visando dar mais dignidade para o servidor, que terá mais condições de fazer frente às necessidades de sua prole, que já tem uma carga de sofrimento alta pelas suas naturais condições, o Executivo manda essa mensagem para viabilizar o auxílio em comento.

03. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.295, de 18 de fevereiro de 2010, visando apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Valdemar Vieira Nunes
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso